



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 332/2011

Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2011, para todos os servidores ativos estatutários e celetistas do quadro permanente e em efetivo exercício na Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei será pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2011 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2011.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 415/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 332/2011, que “Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011, para servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2011.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO